



EDITAL Nº 04/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA

PROGRAMA DE VIVÊNCIA INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - IFPA

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), por intermédio do Departamento de Relações Internacionais (DEPRI), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público documento com resposta à interposição de recurso à lista de inscrições homologadas para o Edital Nº 04/2026, o qual visa promover a seleção de servidores da categoria Técnico-Administrativo em Educação (TAE) para vivência e desenvolvimento profissional internacional.

Requerente: 13042026212016

Recurso: "Prezada Comissão, estou recorrendo da não homologação da minha inscrição (código 13042026212016). Gostaria de esclarecer que enviei toda a documentação solicitada no item 7 do edital. Ocorreu um erro técnico na mesclagem dos arquivos via site externo, que inverteu a ordem das páginas. Como este formulário de recurso não permite novos anexos, coloco-me à total disposição para enviar o arquivo corrigido e assinado digitalmente por e-mail ou qualquer outro meio que a comissão determinar, para que a análise de mérito da minha proposta possa ser realizada. Reitero meu compromisso com o processo e solicito a reconsideração da decisão."

Resposta: Os documentos deveriam ser enviados na ordem, conforme descrito em Edital (item 7.1.). Recurso Indeferido.

Requerente: 14042026095001

Recurso: Eu, (...), servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, venho respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a não homologação da minha inscrição no Edital nº 04/2026 – DEPRI/PROEX/IFPA, motivada exclusivamente pelo não atendimento do item 7.1.10, referente à apresentação da cópia do passaporte válido durante o período da vivência. Adicionalmente, o próprio edital, no item 7.1.2, exige a apresentação do Requerimento de Afastamento conforme Apêndice I da Resolução CONSUP/IFPA nº 1257, de 14 de agosto de 2024. Ao consultar os documentos anexos do referido requerimento, verifica-se expressamente que é permitida a apresentação de cópia do passaporte válido ou comprovante do protocolo de solicitação do passaporte, ou ainda comprovação de que o país de destino não exige passaporte. Assim, a própria normativa institucional que fundamenta o edital admite a apresentação do protocolo de solicitação como documento válido. No presente caso, foram apresentados tanto o espelho emitido pela Polícia Federal quanto o comprovante do protocolo de solicitação, atendendo ao que estabelece a Resolução CONSUP nº 1257/2024. Dessa forma, a não homologação da inscrição revela uma



interpretação restritiva, considerando que a resolução que fundamenta o edital admite a documentação apresentada. Destaca-se, ainda, que a Resolução CONSUP nº 1257/2024 possui hierarquia normativa superior ao edital, por tratar-se de norma institucional aprovada pelo Conselho Superior. Assim, o edital não pode impor exigência mais restritiva do que aquela prevista na norma que o fundamenta, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Cumpre ressaltar que, após a submissão da inscrição e ainda dentro do período de análise do processo, o passaporte foi devidamente entregue, encontrando-se atualmente em minha posse. Dessa forma, informo que estarei com o passaporte válido durante todo o período da vivência internacional, atendendo integralmente ao que estabelece o item 7.1.10 do edital, não havendo, portanto, qualquer impedimento para participação no programa. Além disso, a decisão de não homologação viola princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. A eliminação da candidatura por motivo exclusivamente formal, mesmo diante da comprovação da solicitação e posterior emissão do passaporte, configura excesso de formalismo e restringe indevidamente a participação no processo seletivo. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão de não homologação, com a consequente homologação da inscrição da servidora (...), considerando a documentação apresentada, a comprovação da solicitação do passaporte conforme orienta o requerimento e a confirmação de que o passaporte já foi emitido e encontra-se válido para o período da vivência. Nestes termos, pede deferimento."

Resposta: O item 7 do edital solicita documentos não previstos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, pois a inscrição no EDITAL Nº 04/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA não é pedido de afastamento para o exterior, conforme item 9.1 do edital, (a) servidor(a) selecionado(a) deverá abrir processo para solicitar afastamento de acordo com os procedimentos descritos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Para tanto, no Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, exige carta convite ao(a) servidor(a). Assim, o requisito descrito em edital no item 7.1.10, requer passaporte para atender a exigência da instituição de destino emitir a carta convite a qual será necessária para trâmites de migração e atender o Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Recurso Indeferido.

Requerente: 14042026180932

Recurso: "No ato da inscrição, foi anexado o comprovante de agendamento junto à Polícia Federal para o dia 29/04/2026 (Protocolo nº 1.2026.0001340404). Considerando que o Edital nº 04/2026 fundamenta-se na Resolução CONSUP/IFPA nº 1257/2024. Considerando que o Artigo 12, inciso VI da referida Resolução estabelece expressamente que a documentação pode ser instruída com a cópia do passaporte ou o comprovante do protocolo de pedido do documento. Considerando que o agendamento garante a emissão do passaporte antes do período da vivência internacional, previsto para junho de 2026. Solicita-se a revisão do indeferimento e a consequente homologação da inscrição, aplicando-se a flexibilidade documental prevista na norma superior (Resolução 1257/2024) evitando dessa forma excesso de rigor formal. Atenciosamente,"

Resposta: O item 7 do edital solicita documentos não previstos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, pois a inscrição no EDITAL Nº 04/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA não é pedido de afastamento para o exterior, conforme item 9.1 do edital, (a) servidor(a) selecionado(a) deverá abrir processo para solicitar afastamento de acordo com os procedimentos descritos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Para tanto, no Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, exige carta convite ao(a) servidor(a). Assim, o requisito descrito em edital no item 7.1.10, requer passaporte para atender a exigência da instituição de destino emitir a carta convite a qual será necessária para trâmites de migração e atender o Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Recurso Indeferido.



Requerente: 14042026130729

Recurso: “Eu, (...), tive a inscrição Programa De Vivência Internacional indeferida com base no item 7.1.10 do Edital nº 04/2026-DEPRI/PROEX/IFPA, que exige “cópia do passaporte válido durante o período da vivência”. Entretanto, no ato da inscrição, foram devidamente apresentados os documentos: 1º- Espelho do passaporte emitido pela Polícia Federal, contendo número do Passaporte (...), data de expedição (...), Autoridade expedidora DPF, validade (...), dados pessoais e foto; 2º- Comprovante de solicitação de passaporte (Protocolo nº (...)), com previsão de entrega para 28/04/2026; 3º- Documento de acompanhamento da solicitação, informando que o passaporte já se encontra confeccionado, aguardando retirada. Dessa forma, todos os dados essenciais do documento foram comprovados, restando apenas a retirada física, já agendada. O Edital nº 04/2026 fundamenta-se nas Resoluções CONSUP/IFPA nº 1188/2024, nº 1365/2025, nº 1367/2025 e nº 1257/2024. Ressalta-se que nenhuma das três primeiras resoluções mencionadas faz qualquer menção à exigência de passaporte. A única norma que trata especificamente do tema é a Resolução CONSUP/IFPA nº 1257/2024, que, em seu Art. 12, inciso VI, estabelece expressamente como válidos: cópia do passaporte válido ou comprovante do protocolo de pedido de passaporte [...]”. A norma estabelece, portanto, duas formas válidas e equivalentes de comprovação. Assim, ao exigir exclusivamente o passaporte válido e desconsiderar o protocolo apresentado e espelho do passaporte apresentado, o ato de indeferimento impõe restrição não prevista na norma superior, em desacordo com o princípio da hierarquia normativa, o qual o edital não pode restringir direitos ou impor exigências mais gravosas do que aquelas previstas em norma superior. Ressalta-se ainda que, até a data do resultado preliminar do Edital, estarei de posse do passaporte válido, conforme cronograma oficial de entrega. Adicionalmente, cumpre mencionar as dificuldades logísticas e burocráticas enfrentadas para emissão do documento de passaporte, especialmente para servidores do interior, tendo sido necessário deslocamento até Belém (cerca de 570 km e 12 horas de viagem) para viabilizar o atendimento em tempo hábil. Ademais, incidem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que: comprovei todos os dados do passaporte; o documento já se encontra confeccionado; a entrega ocorrerá antes da real necessidade que exija sua apresentação física; não há qualquer prejuízo à Administração ou ao processo seletivo; e finalidade do edital é selecionar candidatos aptos à vivência internacional, condição está plenamente atendida. Diante disso, resta evidente que cumpro integralmente os requisitos previstos na Resolução CONSUP/IFPA nº 1257/2024, não havendo prejuízo ao processo seletivo e para afastamento na data prevista. Diante do exposto, requer: 1º- O conhecimento e provimento do presente recurso; 2º- A revisão do indeferimento; 3º- A homologação da inscrição, reconhecendo a validade da documentação apresentada para o item 7.1.10, nos termos do Art. 12, inciso VI da Resolução CONSUP/IFPA nº 1257/2024. Termos em que, Pede deferimento.”

Resposta: O item 7 do edital solicita documentos não previstos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, pois a inscrição no EDITAL Nº 04/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA não é pedido de afastamento para o exterior, conforme item 9.1 do edital, (a) servidor(a) selecionado(a) deverá abrir processo para solicitar afastamento de acordo com os procedimentos descritos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Para tanto, no Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, exige carta convite ao(a) servidor(a). Assim, o requisito descrito em edital no item 7.1.10, requer passaporte para atender a exigência da instituição de destino emitir a carta convite a qual será necessária para trâmites de migração e atender o Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Recurso Indeferido.



Requerente: 14042026105322

Recurso: “Recurso contra o indeferimento de inscrição – EDITAL Nº 04/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA. Ao consultar a lista de inscrições homologadas publicada em 17/04/2026, verifiquei que minha inscrição consta como “Não Homologada” sob a justificativa de não cumprimento do item 7.1.10. do edital_ Cópia do passaporte válido durante o período da vivência. Ocorre que o motivo do indeferimento não subsiste, uma vez que: Todos os documentos exigidos pelo item foram devidamente enviados/anexados no momento da inscrição, dentro do prazo estabelecido do edital. O item refere-se a foto do passaporte com informações de validade no momento da vivência. A foto enviada no PDF único é referente ao espelho do passaporte, sendo este a página de dados de identificação individualizada, emitida pelo sistema da POLÍCIA FEDERAL, contendo todas as informações do passaporte, protegida por um laminado, que contém dados biográficos (nome completo, número do passaporte, país emissor, tipo, número de remessa, nacionalidade, naturalidade, autoridade expedida, local de expedição, data de nascimento, sexo, data de expedição e validade) e foto. O espelho é disponibilizado no sistema enquanto o passaporte físico está sendo preparado para ser entregue. Meu passaporte foi solicitado no dia 06/04/2026 e terá validade até o dia 05/04/2036, conforme a foto enviada no ato da inscrição, comprovando que no período da vivência 22/06/2026 a 26/06/2026 estará válido. Atendendo a todos os pré-requisitos listados no edital dentro do período regulamentar. Além disso, os documentos utilizados no processo estão em anexo na resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 que traz em seu apêndice I - requerimento, a seguinte orientação: Cópia do passaporte válido ou comprovante do protocolo de pedido de passaporte, ou comprovação de que o país de realização do curso não necessita de passaporte para viagem. Diante do exposto, e comprovando o pleno atendimento às normas do certame, solicito a reconsideração da decisão, procedendo-se com a devida homologação da minha inscrição, a fim de garantir o meu direito de participação nas demais etapas deste processo. Nestes termos, peço deferimento.”

Resposta: O item 7 do edital solicita documentos não previstos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, pois a inscrição no EDITAL Nº 04/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA não é pedido de afastamento para o exterior, conforme item 9.1 do edital, (a) servidor(a) selecionado(a) deverá abrir processo para solicitar afastamento de acordo com os procedimentos descritos na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Para tanto, no Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, exige carta convite ao(à) servidor(a). Assim, o requisito descrito em edital no item 7.1.10, requer passaporte para atender a exigência da instituição de destino emitir a carta convite a qual será necessária para trâmites de migração e atender o Art. 12, inciso IV, da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257. Recurso Indeferido.

Requerente: 14042026195915

Recurso: “Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o indeferimento da minha inscrição no processo seletivo do Edital nº 04/2026. A negativa ocorreu sob a justificativa de ausência de passaporte válido (item 7.1.10); contudo, anexei o comprovante de agendamento junto à Polícia Federal já agora para o dia 05/05/26, demonstrando que o documento está em fase de emissão e havendo tempo hábil para sua emissão conforme link(https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/passaporte/ajuda/duvidas_/inicio/inicio-em-quantos-dias-consigo) é de 6 dias úteis. Ressalto que o edital é regido pela Resolução CONSUP/IFPA nº 1257/2024, a qual admite, de forma alternativa no seu Artigo 16 item VI, a apresentação de cópia do passaporte válido ou do protocolo de solicitação. Assim, a exigência do passaporte definitivo neste momento contraria a norma vigente e o princípio da razoabilidade. Destaco ainda que a viagem está prevista para junho de 2026, havendo tempo hábil para emissão e apresentação do passaporte antes da



efetivação do afastamento. Diante do exposto, solicito a reconsideração da decisão e a homologação da minha inscrição, permitindo minha continuidade no certame. Nestes termos, peço deferimento.”

Resposta: Recurso fora do prazo previsto em edital, item 12.6.: de 16/04/2026 a 17/04/2026. Recurso Indeferido.

Belém, PA, 22 de abril de 2026.

GLAUCO LIRA PEREIRA

Chefe do Departamento de Relações Internacionais
Portaria Nº 3779/2024/REITORIA/IFPA

KEILA RENATA MOURÃO VALENTE

Pró-Reitora de Extensão – PROEX/Reitoria
Port. Nº 3624/2023-GAB/IFPA